Data Emissão: 14/09/2024



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação, referente a matéria matéria nº: 1023431 de 13/09/2024 Edição Eletrônica nº 22353



Código de Verificação



Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS - 14284443000197





DECRETO Nº 708, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 704, de 2007, que regulamenta a Lei nº 13.342, de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e na Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 18320/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 704, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único em § 1º:

	"A	rt. 2º								
	§	1°	As	ativ	/idad	es	de	armazena	ment	c
beneficiamento	0	ou p	olime	ento	de	ma	ıçãs	equiparam	-se	į

- empreendimentos industriais. § 2º Consideram-se empreendimentos industriais que contribuem para o desenvolvimento sustentado do meio
- ambiente, para fins do disposto na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo, aqueles que:

 I atendam prioritariamente, integral ou parcialmente, à correta destinação de resíduo, à utilização de

materiais sustentáveis e à adoção de logística reversa em seus

processos produtivos; ou

- II utilizem prioritariamente, integral ou parcialmente, matriz energética sustentável." (NR)
- Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 704, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 9º O Comitê Técnico será composto por:
- I-1 (um) representante de cada órgão ou entidade pública ou civil participantes do Conselho Deliberativo;
- $\mbox{II} \mbox{1}$ (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC);
- $III-1 \ (um) \ representante \ do \ Banco \ Regional \ de \ Desenvolvimento \ do \ Extremo \ Sul \ (BRDE);$
- IV 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- $V-1\ (um)\ representante\ do\ Centro\ de$ Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC); e
- VI-1 (um) representante da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE).

Parágrafo único. O Comitê técnico se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, antes da reunião do Conselho Deliberativo, e terá as seguintes responsabilidades:

 $\label{eq:local_local_local} I-\text{conhecer as consultas apresentadas pelas} \\ \text{empresas e verificar a possibilidade de enquadramento,} \\ \text{segundo as normas do PRODEC;} \\$

II - conhecer e discutir as análises dos projetos elaborados pelos agentes financeiros, sugerindo ao Conselho Deliberativo os parâmetros para concessão do incentivo; e III - emitir e apresentar pareceres ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Secretaria Executiva." (NR) Art. 3º O art. 16 do Decreto nº 704, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. § 2º Respeitados os limites previstos neste artigo, o montante do incentivo não poderá ultrapassar o equivalente ao somatório do valor das seguintes parcelas: I - investimento fixo do projeto incentivado pela empresa, dentre os quais, compreendem-se: a) maquinários, móveis, equipamentos eletrônicos, decoração, estoque e veículos; b) despesas em obras civis ou instalações; c) equipamentos nacionais e importados; d) softwares, matérias-primas e materiais de consumo; e) contratos de locação em que o imóvel é construído para atender aos interesses do locatário (Built To Suit - BTS); f) construções de prédios sustentáveis; g) matrizes de energias renováveis; h) construção civil; investimento em telecomunicação e conectividade; j) tecnologia de inteligência das coisas; k) tecnologia da informação e comunicação; I) equipamentos de automação; e m) informática e telecomunicação; II - valor do investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, registro da marca e patentes, relacionados ao projeto incentivado, dentre os quais, compreendem-se: a) equipe própria, treinamentos e serviços de consultoria: b) projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sobre produtos, processos e marketing organizacional (P, D & I); c) inovação aberta, como aquisição de pesquisa e desenvolvimento (P & D), licença de direitos de exploração de patentes e uso de marcas e aquisição de conhecimento especializado (know how); d) formação de capital humano; e e) serviços de terceiros; e III - valor dos produtos fabricados ou adquiridos para fins de demonstração relacionados ao projeto incentivado." (NR)

	Art. 4º O art. 19 do Decreto nº 704, de 2007, com a seguinte redação:
•	"Art. 19
de possível enqu	§ 3º Serão também apreciados, para efeito uadramento, os projetos cuja implantação tenha até 12 (doze) meses antes da data da do pedido.
	" (NR)
de sua publicaçã	Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data ão.
	Florianópolis, 13 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO Marcelo Mendes Cleverson Siewert Silvio Dreveck Marcelo Fett Alves